



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

DILMAR LOPES CAMERINO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR-GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 14 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3537/2017.

Interessado: Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 3540/2017.

Interessado: Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 3630/2017.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se as portarias necessárias. Em seguida, archive-se.

Proc: 3663/2017

Interessado: Alvaro Bonato Sehnem – Gestor do Contrato

Assunto: Solicitação de Prorrogação do Contrato 20/2017

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Termo Aditivo de Prorrogação de Execução do Contrato nº 20/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de capacitação/treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em licitações. Contrato vigente. Execução parcial. Relatório do gestor do contrato e justificativa da manutenção dos serviços por parte da Diretoria-Geral. Inexistência de culpa da contratada. Aplicação do art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pelo deferimento□.

Proc: 3701/2016.

Interessado: Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para informar com a urgência que o caso requer.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 14 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 573/2013.

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: Considerando que o órgão de execução referido na inicial se encontra devidamente provido, bem como as demais medidas administrativas adotadas no âmbito do Ministério Público de Alagoas, determino o arquivamento do feito.

Proc: 1276/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina.

Assunto: Requerimento de publicação.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, evoluam os autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 1277/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina.

Assunto: Requerimento de publicação.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, evoluam os autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 3416/2017.

Interessado: 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3667/2017.

Interessado: Dra. Rita de Cássia Aguirre Steconci Silva, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de aposentadoria.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa:

□ Previdenciário. Aposentadoria Voluntária. Preenchimento dos pressupostos contidos no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 47/05. Tempo de contribuição e idade. Pelo deferimento. Encaminhe-se à Diretoria de Pessoal para elaboração do ato de aposentação e providências que o caso requer□.

Proc: 3707/2017.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 3722/2017.

Interessado: 44ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 3762/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de São José da Tapera.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a portaria necessária. Comunique-se, via e-mail funcional. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2017.00000029-9.

Interessado: MOVIMENTO DE COMBATE A CORRUPÇÃO ELEITORAL EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001348-3.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das medidas adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente o encaminhamento das informações contidas nos autos aos órgãos de execução dotados de atribuição para atuar no caso apresentado, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00003109-2.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de São José da Laje.

Proc: 02.2017.00003374-6.

Interessado: DENIS VIEIRA ROCHA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP n. 02.2017.00003128-1.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de setembro de 2017.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

PORTARIA PGJ nº 989, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3630/2017, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALBERTO FONSECA, 4ª Promotor de Justiça da Capital, portador do CPF nº 411.065.554-49, matrícula nº 76569, 2 ½ (duas e

meia) diárias, no valor unitário de R\$ 685,60 (seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.651,33 (mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Belo Horizonte □ MG, no período de 16 a 18 de setembro do corrente ano, para participar do acompanhamento da reintrodução do Mutum-de-Alagoas, ação que faz parte do Plano de Ação Estadual de Preservação do Mutum-de-Alagoas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0003.2096.0000 □ Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 □ Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 990, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3630/2017, RESOLVE conceder em favor de JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social, portadora do CPF nº 007.805.834-18, matrícula nº 825927, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 555,34 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.325,68 (mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Belo Horizonte □ MG, no período de 16 a 18 de setembro do corrente ano, para participar do acompanhamento da reintrodução do Mutum-de-Alagoas, ação que faz parte do Plano de Ação Estadual de Preservação do Mutum-de-Alagoas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0003.2096.0000 □ Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 □ Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 991, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3630/2017, RESOLVE conceder em favor de ANDERSON MACENA CAVALCANTE, Assessor Administrativo, portador do CPF nº 060.243.984-17, matrícula nº 825919, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 762,33 (setecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Belo Horizonte □ MG, no período de 16 a 18 de setembro do corrente ano, para participar do acompanhamento da reintrodução do Mutum-de-Alagoas, ação que faz parte do Plano de Ação Estadual de Preservação do Mutum-de-Alagoas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0003.2096.0000 □ Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 □ Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 992, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3474/2017, resolve designar os Promotores de Justiça ANTONIO LUIZ DOS SANTOS FILHO, HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO e KARLA PADILHA REBÉLO MARQUES, para, conjuntamente com a 21ª Promotoria de Justiça da Capital, atuarem no Inquérito Civil Público 01/2017 (SAJ/MP 06.2017.00000474-0).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

PORTARIA PGJ nº 993, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3762/2017, RESOLVE designar os membros do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Conexos - Gaesf para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de São José da Tapera, nos autos nº 0700379-62.2017.8.02.0036, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça no PROCESSO PGJ Nº 4346/2016, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 14/2017, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de peças de equipamentos de informática, destinadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, em favor das licitantes vencedoras LICITEC TECNOLOGIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.132/0001-00, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 1063, Sala 201, Bucarein, Joinville/SC, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 1 e 4, totalizando o valor de R\$ 38.396,20 (trinta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos), M. F. ALMEIDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.838.111/0001-49, estabelecida na Rua Pacífico, 62, Sala 01, Jardim Indianópolis, Londrina/PR, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para o item 2, totalizando o valor de R\$ 51.877,20 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos), ANA CLAUDIA HONORATO DE ANDRADE – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.586.856/0001-68, estabelecida na Avenida Professor Gomes de Matos, 1185, Sala 07, Montese, Fortaleza/CE, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para o item 3, totalizando o valor de R\$ 32.509,10 (trinta e dois mil, quinhentos e nove reais e dez centavos), SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-7, estabelecida na Rua Capitão Rocha, 2393, Centro, Guarapuava/PR, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para o item 5, totalizando o valor de R\$ 53.568,70 (cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Ato Normativo nº 06, de 29 de agosto de 2005, o Ato Normativo nº 11, de 07 de dezembro de 2005, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Maceió, 12 de setembro de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

| Fornecedor: LICITEC TECNOLOGIA EIRELI – EPP | | | |
|---|------------|---------------------------|------------------------|
| Item | Quantidade | Valor unitário adjudicado | Valor total adjudicado |
| 1 | 170 | R\$ 114,11 | R\$ 19.398,70 |
| 4 | 170 | R\$ 111,75 | R\$ 18.997,50 |
| Valor Total | | | R\$ 38.396,20 |

| Fornecedor: M. F. ALMEIDA – ME | | | |
|--------------------------------|------------|---------------------------|------------------------|
| Item | Quantidade | Valor unitário adjudicado | Valor total adjudicado |
| 2 | 170 | R\$ 305,16 | R\$ 51.877,20 |
| Valor Total | | | R\$ 51.877,20 |

| Fornecedor: ANA CLAUDIA HONORATO DE ANDRADE – ME | | | |
|--|------------|---------------------------|------------------------|
| Item | Quantidade | Valor unitário adjudicado | Valor total adjudicado |
| 3 | 170 | R\$ 191,23 | R\$ 32.509,10 |
| Valor Total | | | R\$ 32.509,10 |

| Fornecedor: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP | | | |
|--|------------|---------------------------|------------------------|
| Item | Quantidade | Valor unitário adjudicado | Valor total adjudicado |
| 5 | 170 | R\$ 315,11 | R\$ 53.568,70 |
| Valor Total | | | R\$ 53.568,70 |

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2017

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S. A. (CNPJ nº 00.000.000/0001-91).

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto regulamentar a prestação, pelo Contratado: dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para contratos de interesse do Contratante; viabilizar o acesso do Contratante aos saldos, extratos e movimentação dos recursos da(s) conta(s) em garantia que serão abertas em razão deste contrato, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-1317/2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

DAS TARIFAS: Não haverá cobrança de tarifas para a abertura de contas e movimentações bancárias relativas a depósitos em garantia.

DA VIGÊNCIA: Este Contrato terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Irone Sidnei Fiamoncini Tigre (Representante legal da Contratada).

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 14 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 66/2017

Interessado: Álvaro Bonato Sehnem

Assunto: Contrato de serviços de limpeza, copeiragem e recepção

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa:

□ Administrativo. Licitação. Fase Interna. Contratação de empresa de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis, copeiragem, recepção, encanador, electricista de baixa tensão, jardineiro, marceneiro e auxiliar de almoxarifado para atendimento das dependências as unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Justificada a necessidade de contratação para atendimento das demandas. Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária e financeira. Pela aprovação do material confeccionado, com ulterior autorização do certame. □

Proc: 3570/2017

Interessado: Rodrigo Torres Kummer – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 2 (dois anos). Previsão inserta no art. 94 da Lei nº 5247/91. Dúvida sobre a possibilidade de exercício de atividade notarial durante o período da licença. Restrição estabelecida no art. 25, da Lei nº 8.935/94. Impossibilidade. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão. A licença para trato de interesse particulares não interrompe o vínculo existente entre o servidor e a Administração, devendo este estar obrigado a respeitar o que lhe impõe a legislação e os princípios da Administração Pública. Súmula nº 246 do TCU. O pleito em questão encontra óbice no art. 117, inciso XVII, da Lei nº 5.247/91 c/c art. 25 da Lei nº 8.935/94. Dê-se ciência ao interessado.”.

Proc: 3616/2017

Interessado: Comissão de Estágio Probatório desta PGJ.

Assunto: Avaliação de estágio probatório de servidor.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: □ Administrativo. Avaliação de Estágio Probatório. Parecer conclusivo da Comissão de Estágio Probatório considerando o servidor apto. Aplicação dos arts. 13 usque 15, todos do Ato Normativo PGJ nº 01/2007. Pelo deferimento de edição de ato de homologação por parte do Procurador-Geral de Justiça.”.

Proc: 3652/2017

Interessado: Dr. Vicente Felix Correia– 6º Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de férias.

Despacho: Defiro conforme o pedido. À Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3708/2017

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Indefiro, considerando a impossibilidade material de atender o pleito de designação de assessor, conforme informação da Diretoria de Pessoal, Fl. 4.

Proc: 3716/2017

Interessado: Dr. Ana Lúcia Ferreira de Araújo– Promotora de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3720/2017

Interessado: Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta– Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3733/2017

Interessado: Dr. Almir José Crescêncio– Chefe de Gabinete

Assunto: Requerimento de férias.

Despacho: Defiro. À Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3734/2017

Interessado: José Carlos Barreiros Barbosa Filho – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de férias.

Despacho: Defiro. À Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 14 de setembro de 2017.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGAI nº 219, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3583/2017, RESOLVE conceder em favor do Dr. GIVALDO DE BARROS LESSA, 58º Promotor de Justiça da Capital, portador de CPF nº 759.073.724-00, matrícula nº 69123-2, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 342,80 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada ½ (meia) diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 330,27 (trezentos e trinta reais e vinte e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, no dia 28 de julho do corrente ano, para participar de Reunião na Procuradoria Regional da República, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 □ Manutenção das atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 □ Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

*Republicado

PORTARIA SPGAI nº 229, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Estágio Probatório, conforme os arts. 14 e 15 do Ato Normativo PGJ nº 1/2007, de 4 de janeiro de 2007 e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3616/2017, RESOLVE homologar as três avaliações do período de estágio probatório, com pontuação final compatível com as exigências legais, e tornar estável a servidora AMANDA ELOYSE SILVA COSTA, matrícula 826138-5, em face do cumprimento de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Técnico do Ministério Público, no período de 12/09/2014 a 11/09/2017, conforme o previsto no art. 41 da Constituição Federal, com efeitos retroativos ao dia 12 de setembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

ATO DE PROMOÇÃO 02/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 05/2017, resolve PROMOVER, pelo critério de antiguidade, a Dra. ELOÁ DA CARVALHO MELO, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Junqueiro, de 1ª entrância, para a 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de setembro de 2017.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

Corregedoria-Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2017.00000154-2

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Natureza: Pedido de Informações.

EXTRATO DA DECISÃO: Apresentadas e bem analisadas as informações, verificamos que os fatos narrados na Reclamação Disciplinar, foram satisfatoriamente justificados pelo Agente Ministerial, como se pode verificar nas informações descritas na manifestação da Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento dos autos, intimações necessárias, oficie-se a Corregedoria Nacional do Ministério Público (CNMP). Publique-se. Dê-se ciência aos Interessados. Maceió, 04 de setembro de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2017.00000156-4

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Natureza: Pedido de Informações.

EXTRATO DA DECISÃO: Apresentadas as informações, verificamos que os fatos narrados no Pedido de Informações foram justificados pelo Agente Ministerial, conforme narrados no Parecer da Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento dos autos, intimações necessárias. Publique-se. Dê-se ciência aos Interessados. Maceió, 05 de setembro de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2017

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 10:00 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 26ª reunião ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral Administrativo Institucional), Lean Antônio Ferreira de Araújo, Valter José de Omena Acioly, Antiógenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino e Geraldo Magela Barbosa Pirauá, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e Luiz Babosa Carnaúba. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Ato contínuo, foi posta à apreciação a ata da 25ª reunião ordinária de 2017, a qual resultou aprovada. Em seguida, passou-se à análise dos processos para conhecimento: 1. PGJ/AL-3478/2017. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínios de atribuições para a Promotoria de Justiça da fazenda Pública Estadual. 2. PGJ/AL-3479/2017. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínios de atribuições para a Promotoria de Justiça da fazenda Pública Estadual. 3. Cadastro nº 02.2017.00000992-4. Origem: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela. Assunto: Resposta ao ofício SAJ n. 0004/2017/CG/PGJ. 4. Cadastro nº 02.2017.00001131-9. Origem: 2ª

Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Comunicação de Recomendação nº 001/2017-2ª PJMD. 5. Cadastro nº 06.2017.0000067-7. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo. Assunto: Comunicação de instauração inquérito civil. 6. Cadastro nº 06.2017.0000442-9. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conversão de PP em ICP. 7. Cadastro nº 06.2017.0000022-2. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conversão de PP em ICP. 8. Cadastro nº 06.2017.0000019-9. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conversão de PP em ICP. 9. Cadastro nº 06.2017.0000015-5. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Prorrogação de conclusão de Conversão de PP. 10. Cadastro nº 06.2017.0000016-6. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conversão de PP em ICP. Não houve manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos processos acima listados. Ato contínuo, passou-se à análise dos processos para deliberação em reexame de promoção de arquivamento. 1. PGJ/AL 2005/2017 (IC 002/2014). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Interessado(a): Ministério Público Estadual. Assunto: Falta de pavimentação no loteamento Jequitibá, com liberação de alvará pelo município de Arapiraca. Relator: Conselheiro Dilmar Lopes Camerino. Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. 2. PGJ/AL 484/2014. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Moradores dos edifícios Dep. Vinícius Cansação, Saúde, res. Bosque do Farol e Res. Portal do Farol. Assunto: poluição sonora. Relator: Conselheiro Dilmar Lopes Camerino. Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. 3. PJCEDMA n. 64/2012. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): MPF. Assunto: Devastação de área de preservação permanente (Pedreira Monteiro). Relator: Conselheiro Dilmar Lopes Camerino. Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. 4. PGJ/AL 5514/2013. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Cond. Residencial Dom Adelmo Machado. Assunto: Poluição sonora. Relator: Conselheiro Dilmar Lopes Camerino. Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. 5. PGJ/AL 3739/2014 (5 volumes). Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Moradores da Av. Menino Marcelo. Assunto: Ideal Locações LTDA – Galpão de tratamento de resíduos perigosos. Relator: Conselheiro Dilmar Lopes Camerino. Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. 6. IC n. 01/2016. Origem: 12ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): 12ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Supostas violações de direitos fundamentais de adolescentes e jovens ocorridas em estabelecimento socioeducativo da capital. Relator: Conselheiro Dilmar Lopes Camerino. Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. 7. PGJ/AL 1916/2017 (ICP 002/2016). Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Ministério Público Estadual. Assunto: Inobservância do percentual de cargos comissionados na Câmara de Vereadores de Maceió. Relator: Conselheiro Dilmar Lopes Camerino. Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. 8. PGJ/AL 1968/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Interessado(a): Ministério Público Estadual. Assunto: Dano Ambiental. Relator: Conselheiro Dilmar Lopes Camerino. Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. 9. PGJ/AL 592/2016. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): 28ª Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa/Ministério Público do Estado do Maranhão. Assunto: Encaminhamento de informações. Relator: Conselheiro Dilmar Lopes Camerino. Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. 10. PGJ/AL 1960/2017 (3 volumes). Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Interessado(a): Prefeitura de Cajueiro. Assunto: Encaminhamento de documentos à comissão de transição municipal. Relator: Conselheiro Dilmar Lopes Camerino. Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. 11. PGJ/AL 1674/2017 (2 volumes). Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Ministério Público estadual. Assunto: Apuração de responsabilidade pelo abandono e depreciação do Centro educacional no Conj. Eustáquio Gomes. Relator: Conselheiro Dilmar Lopes Camerino. Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. 12. PGJ/AL 1057/2008 (4 volumes). Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público. Assunto: Poluição atmosférica TIMAC – Agro Indústria e Comércio de Fertilizantes LTDA (antiga Profertil). Relator: Conselheiro Dilmar Lopes Camerino. Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. 13. PGJ/AL 4849/2016 (2 volumes). Origem: 54ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Ministério Público Estadual. Assunto: Eventuais ilícitos penais e civis no âmbito do SENAC/AL. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba (Retorno do voto-vista do Conselheiro Valter José de Omena Acioly). Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. Pela ordem, o Senhor Presidente constatando a ausência do Conselheiro Antiógenes Marques de Lira, relator dos itens 14 e 15 da ordem do dia, que por razões pessoais teve que se ausentar, retirou-os de pauta para incluí-los na pauta da reunião

vindoura. 14. PGJ/AL 1970/2017 (Ref. PAD nº 003/2015). Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Interessado(a): Alzira Tenório de Holanda Santos. Assunto: Referendo do declínio de atribuição para o Ministério Público Federal. Relator: Conselheiro Antiógenes Marques de Lira. Proclamado o resultado: RETIRADO DE PAUTA. 15. PGJ/AL- 954/2017 (Ref. ICP nº 05/2011 – Proc. SAJMP nº 06.2016.00000231-6). Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Federação das Associações de Moradores de Alagoas - FAMOAL. Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas. Relator: Conselheiro Antiógenes Marques de Lira. Proclamado o resultado: RETIRADO DE PAUTA. Na fase de comunicações, o Senhor Presidente informou sobre as visitas realizadas no dia de ontem, 30/08/2017, ao Senhor Governador do Estado e ao Poder Legislativo Estadual, oportunidade em que foram tratados assuntos de interesse do Ministério Público Estadual, ressaltando, ainda, a receptividade dispensada à comissão dos Membros do Ministério Público e que as reuniões foram proveitosas. Ainda na fase de comunicações, o Senhor Corregedor-Geral informou sobre a conclusão das reuniões com os membros do Ministério Público que tiveram suas promotorias de justiça inspecionadas pelo CNMP, ressaltando que a implementação das metas almejadas por aquele Colegiado Nacional estão sendo plenamente cumpridas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, Promotor de Justiça e Secretário do CSMP, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro – MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE –
Presidente (Subprocurador-Geral Administrativo Institucional)

Conselheiro LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Conselheiro VALTER JOSE DE OMENA ACIOLY

Conselheiro ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

Conselheiro DILMAR LOPES CAMERINO

Conselheiro GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

Luiz de Albuquerque Medeiros Filho
Promotor de Justiça

RESOLUÇÃO CSMP Nº 05/2017

Aprova, por unanimidade, o pedido de promoção, pelo critério de antiguidade, da Promotora de Justiça Eloá de Carvalho Melo, titular da promotoria de justiça de Junqueiro, de 1ª entrância, para a 3ª promotoria de justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 27ª Reunião Ordinária do ano de 2017, realizada no dia 14 de setembro de 2017, fulcrado no artigo 14, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 15/1996, RESOLVE, por unanimidade, aprovar o pedido de promoção, pelo critério de antiguidade, da Promotora de Justiça Eloá de Carvalho Melo, titular da promotoria de justiça de Junqueiro, de 1ª entrância, para a 3ª promotoria de justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância.

Sala dos Órgãos Colegiados, em 14 de setembro de 2017.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente (Subprocurador-Geral Administrativo Institucional)

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Conselheiro

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Conselheiro

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Conselheiro

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO
Promotor de Justiça / Secretário do CSMP
etário do Conselho Superior do Ministério Público

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEBRANGULO

PORTARIA INSTAURADORA N° 003/2017
INQUÉRITO CIVIL

MATÉRIA: Supressão de área de Preservação Permanente no Município de Quebrangulo

REPRESENTANTE: Instituto do Meio Ambiente de Alagoas

Número SAJMP: 06.2017.00000912-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através de sua representante que adiante subscreve, titular Promotoria de Justiça de Quebrangulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO o auto de infração nº 2015-045232/TEC/AI-0473 (processo nº 4903.153/16), no qual o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas autou o Município de Quebrangulo pela construção em área de preservação permanente, área legalmente não edificável do Rio Paraíba, para a implantação do Espaço Cultural Graciliano Ramos, sem a devida licença ambiental;

CONSIDERANDO que o Município de Quebrangulo apresentou a licença ambiental de instalação nº 019/2016, referente à regularização do Espaço Cultural Graciliano Ramos, em Quebrangulo/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para o esclarecimento do fato, a amplitude da licença ambiental apresentada e se foi autorizada a supressão da vegetação da área de preservação permanente do Rio Paraíba;

RESOLVE INSTAURAR o Inquérito Civil nº 003/2017, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Autuar e registrar a presente portaria, consignando-se a presente conversão na mesma página do livro de anotação do respectivo procedimento preliminar;
- 2) Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 3) Notificar o investigado, Prefeito do Município de Quebrangulo, a respeito da instauração, facultando-se o acompanhamento por Defensor, nos termos do art. 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 4) Oficie-se ao IMA/AL para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da legalidade da supressão da vegetação em área de preservação permanente para a implantação do Espaço Cultural Graciliano Ramos, face o auto de infração nº 2015-045232/TEC/AI-0473 e a licença ambiental de instalação nº 019/2016, referente à regularização do Espaço Cultural Graciliano Ramos, em Quebrangulo/AL.

Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Registre-se e cumpra-se.

Quebrangulo, 04 de setembro de 2017.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEBRANGULO

PORTARIA INSTAURADORA N° 004/2017
INQUÉRITO CIVIL

MATÉRIA: Punição disciplinar ilegal pelo Município de Paulo Jacinto

REPRESENTANTE: Juliana Maria do Nascimento Barbosa

Número SAJMP: 06.2017.00000913-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através de sua representante que adiante subscreve, titular Promotoria de Justiça de Quebrangulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO que a servidora do Município de Paulo Jacinto, Sra. JULIANA MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA, ocupante do cargo de agente comunitária de saúde, sob a alegação de padecer de uma doença psiquiátrica, estar sofrendo de perseguição por parte da administração municipal, sendo advertida e tendo seus vencimentos descontados, sem possibilidade de defesa;

CONSIDERANDO que embora não tenha havido descontos em seus vencimentos e já ter sido providenciada a sua avaliação médica, percebe-se que a notificante foi disciplinarmente advertida pela Coordenadora de Atenção Básica POLYANA NASCIMENTO e pela Secretária de Saúde MARIA APARECIDA, em 21 de março de 2017, sem a observância do devido processo legal, com a instauração de um procedimento e possibilidade de defesa;

CONSIDERANDO o decurso do prazo para a resolução da questão via notícia de fato, sem que houvesse a apresentação do processo administrativo disciplinar que teria embasado a punição;

RESOLVE INSTAURAR o Inquérito Civil nº 004/2017, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Autuar e registrar a presente portaria, consignando-se a presente conversão na mesma página do livro de anotação do respectivo procedimento preliminar;
- 2) Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 3) Notificar os investigados, Coordenadora de Atenção Básica POLYANA NASCIMENTO e pela Secretária de Saúde MARIA APARECIDA, a respeito da instauração, facultando-se o acompanhamento por Defensor, nos termos do art. 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 4) Expeça-se Recomendação para que a administração municipal promova a anulação da advertência, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a possível falta disciplinar, desde que não tenha ocorrido a prescrição.

Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Registre-se e cumpra-se.

Quebrangulo, 04 de setembro de 2017.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

Ref. Notícia de Fato nº 01.2017.00001989-9 Interessado: 44ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Evolução.

FOR FARIA nº 01/2017-44ª.PIC/MPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 44ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a instauração da Notícia de Fato supra epigrafada em razão da necessidade de acompanhamento da Ação Civil Pública nº 4.471/2006 (SAJ/TJAL nº 0500165-05.2008.8.02.0090), com sentença confirmada na íntegra pelo Tribunal de Justiça, já transitada em julgado, cuja execução tramita na 28ª Vara Cível da Capital - Infância e Juventude, a qual trata do fornecimento obrigatório de medicamentos aos pacientes portadores de MIV/AIDS, e:

Considerando que esta Promotoria de Justiça recebeu informações através das médicas Adriana Ávila Moura e Mardjane Alves de Lemos Nunes, infectologistas do Hospital Escola Dr. Hêlvio Auto, de que os pacientes portadores de HIV/AIDS estão sem medicamentos para tratamento das doenças oportunistas, pois tais medicamentos, há meses, estão em falta na farmácia do Serviço de Assistência Farmacêutica do Estado;

Considerando que a falta desses medicamentos agrava a doença dos pacientes, podendo levá-los à morte;

Considerando a necessidade urgente do fornecimento dos medicamentos para as crianças e adolescentes portadores de HIV/AIDS;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Av Juca Sampaio. nº 540, Barro Duro, Maceió/AL - Prédio das Promotorias de Justiça da Capital - CEP 57045-365 - fone (82) 2122-5222 / 2122-5236.

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Infância e Juventude

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, restando ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei n° 9.313/96 estabelece, em seu art. 1º, que os portadores do MIV (vírus da imunodeficiência humana) e doentes de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária a seu tratamento;

Considerando, igualmente, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069, de 13 de Julho de 1990) preceitua em seus arts. 3º, 4º, T e 11:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam c/e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Art. 4º E dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

/-/

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 11. Iº assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. § 1º A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente às pessoas que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

RESOLVE:

Av. Juca Sampaio, n° 540, Barro Duro, Maceió/AL - Prédio das Promotorias de Justiça da Capital - CEP 57045-365 - fone (82) 2122-5222/2122-5236.

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL Infância e Juventude

Com espeque no art. 26, da Lei n° 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993; no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n° 15, de 22 de fevereiro de 1996; e no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

Agendamento de reunião para o dia 12/09, às 9h, na sede desta 44ª Promotoria de Justiça da Capital, com a Assessoria Técnica de Assistência Farmacêutica - ASTAF da Secretaria Estadual de Saúde, Assessoria Jurídica da ASTAF, Coordenadoria de DST/AIDS da SESAU, Supervisão de Logística - SULOG, da SESAU, e com as doutoras Adriana Ávila Moura e Mardjane Nunes, médicas do Hospital Escola Dr. Hélio Auto. a fim de se confirmar a lista de medicamentos necessários ao tratamento dos pacientes;

Verificação do abastecimento dos estoques, do Estado, dos fármacos necessários aos portadores de HIV/AIDS, para que, em caso de constatação de falta dos medicamentos, agende-se uma reunião com o Secretário de Estado da Saúde para que ele providencie, com urgência, o abastecimento da Farmácia de Dispensação; Caso o abastecimento não seja realizado com a urgência necessária, promova-se à execução da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública retromencionada: Oficiar ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em observância ao art. 9º da Resolução CNMP n° 174/2017;

Oficiar ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público comunicando da instauração do presente PA, conforme o disposto no art. 9º da Resolução CNMP n° 174/2017.

Este Procedimento Administrativo terá validade de um ano, podendo ser prorrogado, se necessário, tempo em que o Ministério Público lará acompanhamento dos estoques dos medicamentos e seu fornecimento para os pacientes;

Cumpra-se.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2017. Av. Juca Sampaio, n° 540, Barro Duro. Maceió/AL - Prédio das Promotorias de Justiça da Capital - CEP 57045-365 - fone (82) 2122-5222 / 2122-5236.

RECOMENDAÇÃO n° 003/2017 – MPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ALAGOAS, por seu representante in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n° 8.625/93 e nos arts. 127 e 129, II, da Carta Magna,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, nos termos dos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição da República e do art. 25, IV, “b”, da Lei n° 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 37, XXI, preceitua que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”;

CONSIDERANDO que a previsão constitucional acima transcrita busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, por isso, deve ser assegurada ampla e efetiva participação de interessados;

CONSIDERANDO que a própria Lei de Licitações, em seu art. 3º, expressamente disciplina que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”;

CONSIDERANDO que a realização dos procedimentos licitatórios regula-se pela Lei n° 8.666/93, devendo os editais que os norteiam obedecê-las;

CONSIDERANDO que este Promotor signatário recebeu notícia anônima de que o Processo Administrativo de Licitação n° 1004-030/2016 (pregão – registro de preços), instaurado pelo Município de Penedo para aquisição de material de expediente, observou determinadas normas;

CONSIDERANDO que, segundo a notícia anônima, o referido procedimento de licitação não seria dotado de valor global para aquisição de materiais;

CONSIDERANDO que, de acordo com a notícia anônima, houve, sem motivação, o adiamento da primeira chamada e a consequente publicação de edital para segunda chamada sem o credenciamento de empresas, o que daria ensejo ao favorecimento de novas empresas, as quais não teriam participado do primeiro ato do certame;

CONSIDERANDO que, conforme a notícia anônima, uma das empresas participantes da primeira chamada não teria tido tempo hábil para analisar o procedimento administrativo e, com isso, analisar a suposta motivação do adiamento do certame;

CONSIDERANDO a notícia de que uma das empresas habilitadas na segunda chamada não teria, como um dos seus objetos, aquele necessário para fornecer material de expediente à Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda, ser incontestável que as irregularidades acima apontadas limitam o caráter competitivo da licitação, prejudicando os objetivos do certame, mormente o de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração;

CONSIDERANDO que é ato de improbidade administrativa “frustrar a licitude de processo licitatório”, conforme disciplina o art. 10, VIII, da Lei n° 8.429/92;

CONSIDERANDO que a “Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (STF, Súmula 473);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n° 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover e ingressar com as ações civis públicas competentes para resguardar tais direitos e interesses;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Penedo-AL e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação que:

a) proceda à imediata suspensão do processo licitatório reportado, abstendo-se de homologar quaisquer atos pertinentes ao mesmo, em virtude da notícia de possível fraude divulgada, ou mesmo levar a efeito atos posteriores decorrentes do procedimento em espeque;

b) anule todos os atos efetivamente irregulares e, se necessário, proceda à anulação do certame, de modo a levar a efeito novo procedimento licitatório com a realização de todos os preceitos pertinentes;

Ressalte-se que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser informado a esta Promotoria de Justiça o cumprimento, ou não, desta Recomendação, bem como as providências adotadas, acostando a documentação comprobatória.

Fica, desde já, esclarecido que o descumprimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais que o Ministério Público entender necessárias para coibir a burla à legislação praticada.

DETERMINO seja realizado:

1. o encaminhamento da presente RECOMENDAÇÃO via correio eletrônico:

1. para a Prefeitura Municipal, para conhecimento e divulgação;
2. para a Procuradoria Geral do Ministério Público de Alagoas e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, para controle;
3. a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Comunique-se e cumpra-se.

Penedo, 04 de setembro de 2017.

KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA
06.2017.00000910-2
Inquérito Civil Público
Portaria 05/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as irregularidades noticiadas no PP nº 06.2017.00000691-6;

CONSIDERANDO que as condutas em apreço podem configurar atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 9º, 10 ou 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a complexidade para solução do objeto do procedimento, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, por fim, que são necessárias outras informações e diligências, imprescindíveis à investigação, as quais ainda não foram ultimadas em face do elevado número de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais a cargo desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000691-6 em INQUÉRITO CIVIL e para tanto determina:

- 1 - autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 - comunicação da instauração do presente procedimento, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;

3 - envio de ofício ao diretor do IPREVTEO para que complemente as informações apresentadas;

4 - solicitação de apoio ao Núcleo de Patrimônio do Ministério Público. Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CPJMPAL nº 01, de 14 de julho de 2010. Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Teotônio Vilela/AL, 04 de setembro de 2017.

Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cadastro n. 09.2017.00000.638-2

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 9:00 horas, na sede do Ministério Público de Alagoas, onde presentes se encontrava a representante do Ministério Público de Alagoas, in fine firmada, compareceram os representantes do Município da Barra de São Miguel, o Sr. Prefeito, José Medeiros Nicolau, brasileiro, Administrador de Empresas, CPF n. 230.654.498.03, R.G n. 448940498 SSP/SP, endereço: Chácara Rosa do Sol, s/n, Centro, Barra de São Miguel, Cep n. 57180000 e o Sr. Procurador-Geral do Município, Deivis Calheiros Pinheiro, OAB/AL n. 9.577 os quais pretendendo ajustarem-se aos regramentos legais, evitando com isso a sujeição ao polo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, segundo o Inciso II do art. 129 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o caput do art. 37 da Constituição Federal preceitua que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Município da Barra de São Miguel conta em seu quadro funcional com servidores efetivos, comissionados e contratados;

CONSIDERANDO que estes servidores se submetem a regime jurídico que lhes impõe o cumprimento de jornada de trabalho fixada em conformidade com as atribuições dos respectivos cargos, observando os limites definidos para cada modalidade de posto;

CONSIDERANDO que as normas jurídicas que tratam da duração do trabalho e dos intervalos para descanso se constituem em medidas de prevenção à fadiga e de preservação à saúde e higiene do trabalhador;

CONSIDERANDO que o reconhecimento do trabalhador como pessoa portadora de dignidade, merecedora de consideração e respeito, fez com que paulatinamente as normas de duração do trabalho fossem se aperfeiçoando, para garantir ao trabalhador maior tempo livre;

CONSIDERANDO que é extremamente importante que haja uma limitação quanto ao tempo de labor e, principalmente, que a fixação da jornada seja adequada ao tipo de trabalho desenvolvido, à sua complexidade e dificuldades;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, a legislação trabalhista e o Estatuto dos Servidores do Município preveem o pagamento de remuneração do serviço extraordinário;

CONSIDERANDO que o registro da frequência pelos servidores do Município é feito meramente para fins informais e protocolares, sem o objetivo de garantir que haja aferição efetiva da situação de cada servidor no tocante à observância da jornada de trabalho correspondente;

CONSIDERANDO que a ausência de um controle de frequência efetivo compromete substancialmente a essência do mecanismo de controle de frequência da jornada laboral do servidor, inviabiliza a concreta verificação quanto ao cumprimento de deveres pelos servidores do Município, serve de estímulo a que haja a proliferação de comportamentos inadequados de servidores do ponto de vista do cumprimento

da carga horária legalmente exigível, bem como retira das chefias imediatas o ônus de promover a contínua e acurada fiscalização quanto à conduta dos servidores subordinado e concorre para virtual anulação da eficácia dos eventuais sistemas de controle de cumprimento de metas de eficiência no serviço;

CONSIDERANDO para a fiel observância dos dispositivos relativos à fixação e ao cumprimento de jornada de trabalho pelos servidores públicos municipais é imprescindível haver um mecanismo eficiente, objetivo e passível de fiscalização e auditoria pelas respectivas chefias imediatas, pelos órgãos de direção da entidade pública e, ainda, pelos órgãos de controle interno e externo;

Firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ao teor do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

I – DOS OBJETIVOS

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta ora firmado, expressa as regras e parâmetros para implantação de ponto eletrônico para regularização da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, a fim de que sejam cumpridos pela Administração Pública Municipal os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais de proteção à saúde do trabalhador. Visando regularizar a assiduidade e pontualidade dos servidores do Município, o COMPROMITENTE obriga-se a adotar as seguintes medidas indispensáveis para melhor cumprir com o seu dever de administração.

II – DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O comprometido se compromete, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a implantar e efetivamente fazer operar e funcionar em todas as repartições públicas do Município da Barra de São Miguel, sistema de controle de ponto eletrônico para registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais ali em atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Adotar as medidas necessárias para o funcionamento regular do sistema de ponto eletrônico, devendo as chefias imediatas promoverem a contínua e acurada fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para verificação do cumprimento do presente compromisso, o COMPROMITENTE deverá encaminhar ao COMPROMISSÁRIO, semestralmente, relatório técnico contemplando os registros de controle de jornada dos servidores, a fim de comprovar o cumprimento das obrigações firmadas neste TAC.

CLÁUSULA QUARTA: O compromisso ora assumido não restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, tampouco exclui eventual responsabilidade do COMPROMITENTE por possíveis danos aos servidores.

CLÁUSULA QUINTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e 784, IV do Código de Processo Civil.

III - DO FORO E DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de descumprimento, fica estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). As partes elegem o foro da comarca de São Miguel dos Campos para dirimir eventuais dúvidas.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais em 4 (Quatro) vias de igual teor e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. As partes elegem o foro da comarca de São Miguel dos Campos para dirimir eventuais dúvidas.

Publique-se.

STELA VALÉRIA S. DE F. CAVALCANTI
Promotora de Justiça

2a. Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

JOSÉ MEDEIROS NICOLAU
Prefeito do Município de Barra de São Miguel

DEIVIS CALHEIROS PINHEIRO
Procurador-Geral do Município de Barra de São Miguel

Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 05 dias para apresentação de propostas. Lembra-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, POTÁVEL, ENVASADA EM GARRAFÕES DE POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS CADA, RETORNÁVEIS, COM A UTILIZAÇÃO DE VASILHAMES PELO SISTEMA COMODATO, PARA A CAPITAL E O INTERIOR.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br, diogo.lessa@mpal.mp.br, ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 14 de setembro de 2017

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO, que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 05 dias para apresentação de propostas. Lembra-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br, diogo.lessa@mpal.mp.br, ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 14 de setembro de 2017

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA DE TELEFONIA, que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 05 dias para apresentação de propostas. Lembra-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA DE TELEFONIA E CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX), CAPITAL E INTERIOR, NOS TERMOS E CONDIÇÕES.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79,

Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br, diogo.lessa@mpal.mp.br; ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 14 de setembro de 2017

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 05 dias para apresentação de propostas. Lembra-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: RECARGA DE BOTTÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DE 13 KG (50 UNIDADES), NOS TERMOS E CONDIÇÕES.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br, diogo.lessa@mpal.mp.br; ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 14 de setembro de 2017

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES E COTAÇÕES, que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 05 dias para apresentação de propostas. Lembra-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES E COTAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL E NACIONAL.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br, diogo.lessa@mpal.mp.br; ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 14 de setembro de 2017

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras

Em registro histórico no estado, a Imprensa Oficial Graciliano Ramos apresenta

GRACILIANO ARTE, um mapeamento da produção cultural contemporânea.

O livro de arte digno dos artistas alagoanos.

A ARTE ALAGOANA PEDE PASSAGEM



Nas livrarias e em nossa loja virtual

imprensaoficial.com.br

Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio

IMPRESA OFICIAL ALAGOAS